

Bruxelas, 6 de maio de 2022
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2022/0152(NLE)**

**8861/22
ADD 1**

**SAN 255
PHARM 88
COVID-19 95
PROCIV 58**

NOTA DE ENVIO

de:	Secretária-geral da Comissão Europeia, com a assinatura de Martine DEPREZ, diretora
para:	Secretariado-Geral do Conselho
n.º doc. Com.:	COM(2022) 214 final - ANEXO
Assunto:	ANEXO da Proposta de Decisão do Conselho relativa à posição a adotar em nome da União Europeia na 75.ª sessão da Assembleia Mundial da Saúde no que diz respeito a determinadas alterações ao Regulamento Sanitário Internacional (2005)

Envia-se em anexo, à atenção das delegações, o documento COM(2022) 214 final - ANEXO.

Anexo: COM(2022) 214 final - ANEXO



COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 6.5.2022
COM(2022) 214 final

ANNEX

ANEXO

da

Proposta de Decisão do Conselho

**relativa à posição a adotar em nome da União Europeia na 75.^a sessão da Assembleia
Mundial da Saúde no que diz respeito a determinadas alterações ao Regulamento
Sanitário Internacional (2005)**

ANEXO

A União apoia as alterações ao artigo 59.º do Regulamento Sanitário Internacional (2005) que se seguem, assinaladas a negro e riscadas:

Artigo 59.º Entrada em vigor; período para rejeição ou reservas

1. O período previsto em cumprimento do artigo 22.º da Constituição da OMS para a rejeição ou apresentação de reservas ao presente regulamento, ~~ou a uma de suas emendas~~, será de 18 meses a partir da data da notificação pelo Diretor-Geral da adoção do presente regulamento ~~ou de uma emenda a este Regulamento~~ feita pela Assembleia da Saúde. Qualquer rejeição ou reserva recebida pelo Diretor-Geral após o termo desse período não produz efeitos.
- 1.-A **O período previsto em cumprimento do artigo 22.º da Constituição da OMS para a rejeição ou apresentação de reservas a uma alteração ao presente regulamento será de nove meses a partir da data da notificação pelo Diretor-Geral da adoção de uma alteração ao presente regulamento feita pela Assembleia da Saúde. Qualquer rejeição ou reserva recebida pelo Diretor-Geral após o termo desse período não produz efeitos.**
2. O presente regulamento entra em vigor 24 meses após a data de notificação referida no n.º 1 do presente artigo, **e as alterações ao mesmo entram em vigor 12 meses após a data de notificação a que se refere o n.º 1-A do presente artigo**, exceto para:
(...)
b) um Estado que tenha formulado uma reserva relativamente à qual o presente regulamento **ou uma alteração ao mesmo** entre em vigor conforme o disposto no artigo 62.º;
(...)
3. Se um Estado não conseguir adaptar totalmente a sua legislação nacional e os seus regulamentos administrativos internos em conformidade com o presente regulamento **ou uma alteração ao mesmo** no período estabelecido no n.º 2 do presente artigo, **consoante o caso**, esse Estado apresentará, no período **aplicável** especificado no n.º 1 **ou no n.º 1-A** do presente artigo, uma declaração ao Diretor-Geral respeitante às adaptações ainda pendentes, que deverão ser concluídas num período máximo de 12 meses após a entrada em vigor do presente regulamento para aquele Estado Parte, **e o mais tardar seis meses após a data de entrada em vigor de uma alteração ao presente regulamento para aquele Estado Parte.**

A União apoia igualmente as alterações técnicas aos artigos 55.º, n.º 3, 61.º, 62.º e 63.º, n.º 1, do Regulamento Sanitário Internacional (2005). As alterações a estes artigos estão assinaladas a negro e riscadas:

Artigo 55.º Alterações

(...)

3. As alterações ao presente regulamento adotadas pela Assembleia da Saúde nos termos do presente artigo entram em vigor para todos os Estados Partes nos mesmos termos, e estarão sujeitas aos mesmos direitos e obrigações, conforme as disposições do artigo 22.º da Constituição da OMS e dos artigos 59.º a 64.º do presente regulamento, **dentro dos períodos estabelecidos nesses artigos relativamente a alterações ao presente regulamento.**

Artigo 61.º Rejeição

Caso um Estado notifique o Diretor-Geral a sua rejeição do presente regulamento ou de uma das suas alterações no período **aplicável** previsto no n.º 1 **ou no n.º 1-A** do artigo 59.º, o presente regulamento ou a alteração pertinente não entra em vigor em relação àquele Estado. Quaisquer acordos ou regulamentos sanitários internacionais listados no artigo 58.º de que esse Estado já seja signatário permanecerão em vigor no que respeita a esse Estado.

Artigo 62.º Reservas

1. Os Estados podem formular reservas ao presente regulamento **ou a uma alteração ao mesmo** nos termos do presente artigo. Tais reservas não podem ser incompatíveis com o objeto e a finalidade do presente regulamento.
2. As reservas ao presente regulamento **ou a uma alteração ao mesmo** devem ser notificadas ao Diretor-Geral em conformidade com o n.º 1 **e o n.º 1.º-A** do artigo 59.º, do artigo 60.º, do artigo 63.º, n.º 1, ou do artigo 64.º, n.º 1, conforme o caso. Um Estado que não seja membro da OMS deve notificar o Diretor-Geral de qualquer reserva juntamente com a sua notificação de aceitação do presente regulamento. Os Estados que formulem reservas devem apresentar ao Diretor-Geral as razões das mesmas.
3. Uma rejeição parcial do presente regulamento ou **de uma alteração ao mesmo** será considerada uma reserva.
4. O Diretor-Geral, em conformidade com o artigo 65.º, n.º 2, notifica cada reserva recebida nos termos do n.º 2 do presente artigo. O Diretor-Geral deve:
(...)
c) se a reserva tiver sido formulada em relação a uma alteração ao presente regulamento, solicitar aos Estados Partes que lhe notifiquem, no prazo de três meses, qualquer objeção à reserva. Os Estados Partes que se oponham a uma reserva a uma alteração ao presente regulamento devem apresentar ao Diretor-Geral as razões da objeção.

Os Estados que se oponham a uma reserva devem apresentar ao Diretor-Geral as razões da objeção.

5. Findo esse período, o Diretor-Geral notificará todos os Estados Partes das objeções que tenha recebido em relação às reservas. **No caso de uma reserva formulada ao presente regulamento, A a** não ser que, até ao final do período de seis meses a partir da data da notificação a que se refere o n.º 4 do presente artigo, um terço dos Estados referidos no n.º 4 do presente artigo tenha formulado uma objeção a uma reserva, considera-se que tal reserva foi aceite e o presente regulamento entra em vigor no Estado que formulou a reserva, sujeito a essa reserva. **No caso de uma reserva formulada a uma alteração ao presente regulamento, a não ser que, até**

ao final do período de três meses a partir da data da notificação a que se refere o n.º 4 do presente artigo, um terço dos Estados referidos no n.º 4 do presente artigo tenha formulado uma objeção a uma reserva, considera-se que tal reserva foi aceite e a alteração entra em vigor no Estado que formulou a reserva, sujeito a essa reserva.

6. Se pelo menos um terço dos Estados referidos no n.º 4 do presente artigo se opuser à reserva **ao presente regulamento** até ao final do período de seis meses a partir da data da notificação a que se refere o n.º 4 do presente artigo, **ou, no caso de uma reserva a uma alteração a esse regulamento, até ao final do período de três meses a partir da data da notificação a que se refere o n.º 4 do presente artigo,** o Diretor-Geral notifica o Estado que formulou a reserva para que este pondere a sua retirada no prazo de três meses a partir da data da notificação pelo Diretor-Geral.

(...)

9. O Diretor-Geral submete a reserva, bem como o parecer do Comité de Revisão, se for caso disso, à apreciação da Assembleia da Saúde. Se a Assembleia da Saúde, deliberando por voto maioritário, se opuser à reserva com base no argumento de que a mesma é incompatível com o objeto e a finalidade do presente regulamento, a reserva não será aceite e o presente regulamento **ou uma alteração ao mesmo** entra em vigor no Estado que formulou reserva apenas quando este a tiver retirado nos termos do artigo 63.º. Se a Assembleia da Saúde aceitar a reserva, o presente regulamento **ou uma alteração ao mesmo** entra em vigor no Estado que formulou a reserva, sujeito a essa reserva.

Artigo 63.º Retirada de rejeições e reservas

1. Uma rejeição feita nos termos do artigo 61.º pode, a qualquer momento, ser retirada por um Estado mediante notificação ao Diretor-Geral. Nesses casos, o presente regulamento **ou uma alteração ao mesmo, consoante o caso,** entra em vigor em relação a esse Estado após receção pelo Diretor-Geral da notificação, exceto quando o Estado formular uma reserva ao retirar a sua rejeição, caso em que o presente regulamento **ou uma alteração ao mesmo, consoante o caso,** entra em vigor nos termos do artigo 62.º. O presente regulamento não pode, em caso algum, entrar em vigor em relação a esse Estado antes de decorridos 24 meses a partir da data de notificação referida no artigo 59.º, n.º 1, **e, em caso algum, uma alteração ao presente regulamento entra em vigor em relação a esse Estado antes de decorridos 12 meses a contar da data de notificação referida no artigo 59.º, n.º 1-A.**

(...)